



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000028

⁰⁰³
CONTRATO Nº 002/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A
EMPRESA INGÁ DIGITAL LTDA.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR e a empresa **INGÁ DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.376.039/0001-12, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Cerro Azul, n.º 864, CEP: 87.010-000, telefone (44) 3222-2925, neste ato representada por seu procurador **PAULO CÉZAR CARDOSO**, portador do RG: 4.661.148-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.146.119-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, firmado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante descritas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - Objeto

Contratação de empresa especializada para manutenção e hospedagem do site Oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia e Implantação, manutenção técnica e hospedagem de software de gerenciamento de Publicações do Órgão Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal com os seguintes módulos:

- 1.1. Criação de categorias e subcategorias;
- 1.2. Indexação automática de conteúdo para consultas por palavra chave;
- 1.3. Assinatura com certificado digital;
- 1.4. Interface de comunicação disponibilizada através de link no site Oficial do Município, sob endereço www.cafelandia.pr.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor

O valor global deste contrato é de R\$ 7.980,06 (sete mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos), sendo dividido em 11 parcelas no valor de R\$ 725,46 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após apresentação correta da nota fiscal.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ n.º 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000029

a) nota fiscal/fatura com descrição resumida dos serviços executados, número do respectivo contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso orçamentário: Órgão 04.001 Projeto/atividade 04.122.00032-008/Administração Geral Natureza 339039 Fonte 000 Conta 680.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo

O presente contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo de sessenta (60) meses, por único e exclusivo interesse da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito da Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- d) A CONTRATANTE compromete-se a usar o Web Site e o Sistema de Órgão Oficial Eletrônico somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- e) Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar o Web Site e o Sistema de Órgão Oficial Eletrônico nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.
- f) A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo dos sistemas em questão.
- g) A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pela alimentação de conteúdo dos sistemas em questão.

Parágrafo Segundo: Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- f) Atender os chamados do CONTRATANTE;
- g) Cumprir, de forma completa, todos os módulos relacionados na especificação dos serviços;
- h) Zelar pela sua competência exclusiva no desempenho dos serviços destinados.

CLÁUSULA SETIMA – Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Sr. Carlos Nunes, responsável pela Divisão de TI que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando:

- a) Na falta da entrega do objeto solicitado no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- b) Por infração de quaisquer dos artigos definidos no regulamento que integra este Contrato, ou;
- c) Quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no art. 78, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Alteração Contratual

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000031

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cafelândia, 01 de fevereiro de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INGA DITAL LTDA
PAULO CÉZAR CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Iselli Domingos
CPF: 001 291 239/51

2 Walter Freizoni
CPF: 452 875 039-20